



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 220 /92

CONCEDE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenção adicional à Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis - MG, no valor Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) , destinados à sua manutenção.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão única e exclusivamente por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 04 de setembro de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 21/9/92
per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Este projeto em Epígrafe, tem por finalidade principal conceder subvenção adicional à Fundação Municipal de Ensino ' de Indianópolis-MG, recurso este que será usado na manutenção de suas atividades de Ensino de 2º Grau da Escola Municipal de 2º Grau Sant'Ana.

Outro Motivo do presente Projeto é a constante defazagem de nossa moeda e a constante inflação com a qual convivemos no momento, deixando desta forma uma ampla dificuldade para o pagamento de seus funcionários e encargos.

Por isso, solicitamos de V.Sã. uma especial atenção e compreensão dos reais motivos expostos e contamos com a liberação do Presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 04 de setembro de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL